

## Instrução Normativa 08/2023

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2024.*

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que determina a Instrução Normativa 06/2023, a Instrução Normativa 07/2023, o Decreto 11609/2020 e a Lei 6161/2023, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

### **I – Das Competências**

Artigo 1º – Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes/aulas, bem como a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes/aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – Em nível de Secretaria de Educação, a atribuição de classes/aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, além da compatibilização das situações de acumulação, e, será efetuada pelo Setor de Supervisão Escolar e pela Comissão de que trata o artigo anterior.

### **II – Da Classificação**

Artigo 3º - A classificação dos Professores dar-se-á:

I - Professor do Estado em convênio com a municipalização, respeitando a sua classificação no Sistema Estadual.

II - Professor do Quadro do Magistério Público Municipal de São Caetano do Sul, respeitando a sua classificação, conforme Instrução Normativa 06/2023 e Divulgação de 17/10/2023 no Portal da Secretaria da Educação.

III - Professores contratados em caráter emergencial em 2022/2023 dar-se-á de acordo com sua classificação no processo seletivo.

### **III – Da Jornada de Trabalho**

Artigo 4º - A opção de Jornada de trabalho docente para o processo de atribuição de classes/aulas 2024 obedecerá ao estabelecido na Instrução Normativa 07/2023.

#### **IV – Da Atribuição Geral**

Artigo 5º – Para efeitos do que dispõe a presente Instrução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classe – campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II – Aulas – campo de atuação referente às aulas de componentes curriculares de todos os anos do Ensino Fundamental, das séries do Ensino Médio, das turmas da Educação Profissional Técnica e das escolas complementares e aos serviços da Educação Especial;

§1º - As aulas a serem atribuídas neste processo referem-se às presenciais, remotas e/ou híbridas.

§2º - Fica vedada a dupla regência de aula.

Artigo 6º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, após terem participado do processo de afiação de sede e opção de jornada, não terão atribuídas classes/aulas, enquanto nelas permanecerem:

I – afastamento por restrição médica para atuação em sala de aula;

II – afastamento decorrente de processo administrativo para atuação em sala de aula;

III – Licença sem vencimentos, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município;

IV – não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes/aulas.

V – afastamento para desempenhar função administrativa e/ou pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação, Centro Digital, Escola de Idiomas, Escola de Novas Tecnologias, Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental, Escola de Ecologia ou Bibliotecas;

VI - afastamento para desempenhar função em outra Secretaria do Município de São Caetano do Sul;

VII – indicação para exercer função de Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional;

VIII – atuação como docente no CELEF após ter sido aprovado no Processo Seletivo Interno;

IX - afastamento pelo INSS.

§1º – Os docentes que se encontrem nas situações previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, enquanto estiverem afastados, mesmo não participando do processo de atribuição, permanecerão classificados na unidade escolar de origem, com carga horária de acordo com sua opção de jornada, podendo assumir

classe/turma, caso retornem do afastamento, que esteja atribuída a outro docente, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

§2º – O docente, com classe/aulas atribuídas, que venha a ser afastado, em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe/aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Artigo 7º - A atribuição de classes/aulas obedecerá a habilitação, objeto do concurso, e, excepcionalmente, poderão ser atribuídas aulas de componentes curriculares decorrentes de outra(s) habilitação(ões) e/ou licenciatura(s) que o docente possua.

Artigo 8º – No processo de atribuição de classes/aulas deverá também ser observado que as classes/aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

Parágrafo único – O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou indicação, a qualquer título, devendo as mesmas serem atribuídas a outro docente, de imediato.

Artigo 9º – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, durante o ano letivo, exceto nas situações de:

- I – provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II – acúmulo de cargo/função, visando a compatibilização;
- III – redução de turmas da EPT/Escola de Novas Tecnologias, no segundo semestre;

Parágrafo único – Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão de Atribuição poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e, desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas, que forem disponibilizadas e permanecendo com a jornada de trabalho:

I - inicial para o Professor Nível II, que atua na Educação Básica e suas modalidades.

II – mínima para o Professor Nível II, que atua nas escolas complementares.

II - básica para o Professor Nível I.

Artigo 10 – O docente que tiver aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, no surgimento de aulas livres em uma das unidades, durante o ano letivo, poderá declinar das aulas da outra escola a fim de permanecer com aulas somente em uma unidade.

Parágrafo único – No caso de que trata o caput deste artigo não poderá haver redução da quantidade de aulas da matriz atribuídas ao docente.

Artigo 11 - A atribuição de aulas da Educação Profissional Técnica - EPT e da Escola de Novas Tecnologias terá validade semestral e, para fins de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 1º – A atribuição de aulas para o segundo semestre do curso, de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, também em nível de Secretaria de Educação.

§ 2º - A opção de jornada registrada pelo docente de que trata o caput deste artigo tem validade anual, não sendo alterada no decorrer do ano letivo mesmo havendo alteração em sua atribuição.

Artigo 12 – As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria de Educação, poderão ser atribuídas aos docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em Teologia, em História ou em Ciências Sociais.

Artigo 13 – As turmas de Oficinas Curriculares, das escolas participantes do Programa São Caetano Integral, poderão ser atribuídas, para fins de constituição de carga horária de trabalho, como disciplina não específica.

Artigo 14 - As aulas referentes ao Projeto Estações, a ser implementado no horário do almoço dos estudantes, poderão ser atribuídas na seguinte conformidade:

I - aos docentes Nível I, no limite de 5 horas/aula semanais por docente.

II - aos docentes Nível II, para constituição de jornada ou carga complementar, no limite de 2 horas/aula semanais por docente.

Parágrafo único - A carga horária total referente às aulas do Projeto Estações não poderá exceder 30 horas/aula por Unidade Escolar.

Artigo 15 – A atribuição de aulas do docente Nível II Especialistas em Educação Especial ocorrerá frente à demanda e especificidades da Rede Municipal de Ensino, indicadas pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), em conformidade com o que compete a esses profissionais.

Parágrafo único - O Professor Nível II Especialista em Educação Especial, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio*, para atender à especificidade da Rede Municipal de Ensino, conforme indicação do Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), em conformidade com o que compete a esses profissionais.

Artigo 16 – A atribuição de aulas referente à Coordenação de Área será regulamentada em normativa específica a ser publicada oportunamente.

Artigo 17 – As aulas referentes ao componente Salas e Espaços de Leitura deverão ser atribuídas na seguinte conformidade:

I – Ensino Fundamental I: preferencialmente ao Professor Nível I, e na excepcionalidade o Professor Nível II de Língua Portuguesa.

II – Ensino Fundamental II: obrigatoriamente ao Professor Nível II de Língua Portuguesa.

§1º – Deverão ser atribuídas, no mínimo, 4 h/a da carga horária total do docente, para o componente de que trata o caput desse artigo.



§2º - Professores Nível I que tiveram as 20 aulas da Matriz Curricular – Base Comum atribuídas não poderão assumir as aulas de Salas e Espaços de Leitura, da mesma turma.

Artigo 18 – As aulas de Educação Digital deverão ser atribuídas ao Professor Nível II de Informática.

Parágrafo único – Na excepcionalidade, as aulas do componente curricular a que se refere o caput deste artigo, para o Ensino Fundamental I, poderão ser atribuídas ao Professor Nível I.

Artigo 19 – As aulas referentes ao componente curricular Linguagens Artísticas poderão ser atribuídas aos docentes nível II de Arte, Artes Cênicas, Música ou Dança.

Artigo 20 – As aulas referentes aos componentes curriculares Convivência Ética e Educação Empreendedora deverão ser atribuídas ao docente Nível I observado o mínimo de 4 h/a da sua carga horária total.

§1º – Na excepcionalidade, as aulas dos componentes curriculares a que se refere o caput deste artigo, para o Ensino Fundamental I, poderão ser atribuídas ao Professor Nível II.

§2º - Professores Nível I que tiveram as 20 aulas da Matriz Curricular – Base Comum atribuídas não poderão assumir as aulas de Convivência Ética e Educação Empreendedora, da mesma turma.

Artigo 21 - As aulas referentes às Oficinas Curriculares dos módulos de Meio Ambiente; Economia; Saúde; Multiculturalismo; Ciência e Tecnologia e Esportes, das Unidades Escolares de período integral, deverão ser atribuídas aos docentes Nível II.

Artigo 22 - As aulas de Apoio Pedagógico serão atribuídas a critério da direção da Unidade Escolar considerando a garantia de que todas as aulas/classes da matriz curricular tenham sido atribuídas.

§ 1º - Para fins de atribuição de aulas de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental I, participantes do programa São Caetano Integral, deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 13 (treze) turmas – 24 aulas no período da manhã, devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos no contraturno.

II. Unidade Escolar com mais de 13 (treze) turmas – 32 aulas no período da manhã, devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos no contraturno.

§2º - O Horário de trabalho, dos Professores Nível I, que atenderão o Apoio Pedagógico será dentro do turno funcionamento das aulas da Unidade Escolar.

§3º - As escolas de período integral do Ensino Fundamental I poderão atribuir 20 horas/aula para atendimento ao Apoio Pedagógico no turno.

§4º - Para fins de atribuição de aulas de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental II deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 10 (dez) turmas – 8 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 8 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, no contraturno.

II. Unidade Escolar que tenha de 11(onze) a 16(dezesseis) turmas – 12 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 12 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, no contraturno.

III. Unidade Escolar que tenha de 17 (dezessete) a 22 (vinte e duas) turmas – 16 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 16 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no contraturno.

IV. Unidade Escolar que tenha mais de 22 (vinte e duas) turmas – 20 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 20 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no contraturno.

§ 5º - Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Médio serão atribuídas até 6 horas/aula semanais de Apoio Pedagógico, para cada ano/série ofertado pela Unidade Escolar, para cada um dos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Física e Química.

§ 6º- O professor ficará à disposição da SEEDUC em caso de frequência irregular de alunos nas aulas de Apoio podendo ser encaminhado a outra Unidade Escolar a qualquer tempo.

§ 7º- O professor com classe/aulas atribuídas de Apoio Pedagógico poderá ser remanejado de período de trabalho, a qualquer tempo, exceto nos casos de acumulação legal de cargo.

§ 8º - Após a avaliação diagnóstica, que ocorrerá no início do ano letivo, as Equipes gestoras poderão solicitar aumento das aulas de Apoio Pedagógico para garantir a oferta da recuperação paralela.

Artigo 23 - As aulas referentes ao componente curricular de Práticas Científicas serão atribuídas ao Professor Nível II de Ciências ou Professor Nível I.

Artigo 24 - As aulas referentes ao componente curricular de Iniciação Científica, nas escolas de período integral, deverão ser atribuídas ao Professor Nível II de Ciências.

Artigo 25 – As Unidades Escolares participantes do Programa São Caetano Integral poderão atribuir 12h/a, a critério do gestor, para orientação e acompanhamento das oficinas curriculares (Professor Orientador de Educação Integral - POEI).

§ 1º - As aulas para orientação e acompanhamento das oficinas curriculares deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, para o docente com sede na unidade escolar e não poderão ser atribuídas a mais de um docente.

§ 2º - Para participar da atribuição das aulas a que se refere o caput deste artigo, o docente deverá ter feito a opção pela Jornada Completa ou, no caso das demais jornadas, solicitar, por meio de documento de próprio punho, a complementação da carga horária.

## **V – Do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas**

Artigo 26 – As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Parágrafo único – As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de afastamentos por restrição médica, aposentadorias, falecimento ou desligamentos, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 3º desta Instrução Normativa, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 27 – O docente não atendido integralmente ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com aulas eventuais, deverá assumir classes ou aulas livres, ou ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, ou em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único – O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 28 – A atribuição de classes/aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Secretaria de Educação, e em duas etapas (Etapa I e Etapa II), na seguinte conformidade:

### **A – Etapa I**

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho, e carga complementar ao docente Nível II, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar, na seguinte ordem de prioridade:

- a) classes ou aulas da matriz curricular livres;
- b) classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- c) Apoio pedagógico;
- d) Projeto Estações.
- e) Orientação e acompanhamento das oficinas curriculares nas escolas do Programa São Caetano Integral.

§ 1º - Os professores que não tiverem classes/aulas atribuídas na Unidade Escolar deverão ser encaminhados para a FASE 2, atribuição da SEEDUC.

§ 2º - A atribuição de carga complementar ao docente nível II deverá ser feita após a constituição de jornada de todos os docentes com sede na Unidade Escolar.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho os docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar, e docentes com menos de 1(um) ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação, por ordem de classificação, seguindo a ordem de prioridade:

- a) classes ou aulas da matriz curricular livres;
- b) classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- c) Apoio pedagógico;
- d) Aulas do atendimento à educação especial.
- e) aulas eventuais.

B – Etapa II

I – Fase I – de Secretaria de Educação: docentes contratados em caráter emergencial, no processo seletivo de 2022 e 2023, terão atribuídas classes e/ou aulas, para composição de jornada e carga complementar, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- b) aulas de composição da matriz curricular;
- c) aulas eventuais, para atendimento da necessidade da Secretaria de Educação;
- d) Aulas do atendimento à educação especial educação especial.

§ 3º – O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer à atribuição em nível de Secretaria de Educação, exceto para compatibilização dos casos de acúmulo legal de cargo.

#### **VI – Da Atribuição Durante o Ano**

Artigo 29 – A atribuição de classes/aulas durante o ano far-se-á em fases, de unidade escolar e de Secretaria de Educação, respeitada a ordem de preferência para atendimento conforme artigo 28, item A, inciso I desta Instrução Normativa, e observará o campo de atuação e a classificação do processo anual de atribuição de classes/aulas, na seguinte conformidade:

§ 1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes/aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º – Observados os dispositivos desta Instrução Normativa e o princípio da razoabilidade, o não comparecimento do docente, ou a recusa injustificada para atribuição de classes/aulas, bem como a não configuração de classe ou aulas atribuídas poderá implicar em instauração de processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório.



## VII – Das Disposições Finais

Artigo 30 - Os demais projetos extracurriculares obedecerão aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 3 de 17/03/2023.

Artigo 31 - O professor que tiver atribuídas aulas para o Apoio Pedagógico, Projetos Extracurriculares e Orientação e acompanhamento das oficinas curriculares, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio*, para assumir as classes/aulas em substituição na própria unidade escolar, ou em outra, e nesta situação a atribuição seguirá a ordem decrescente de classificação.

Artigo 32 – O Horário Pedagógico Coletivo (HPC), correspondente a 6h/a semanais, deverá ser cumprido, exclusivamente, com os pares da Unidade Escolar nos horários a serem definidos pela equipe gestora e corpo docente e ratificados pela Supervisão de Ensino.

§ 1º - Cada Unidade Escolar poderá organizar até 3 grupos de professores em dois dias de 3h/a cada ou 3 grupos de professores em 3 dias de 2h/a.

§ 2º - Os Horários Pedagógicos Coletivos (HPC) devem ser planejados, coordenados e conduzidos, obrigatoriamente, pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

§ 3º - Os Horários Pedagógicos Coletivos (HPC) devem ser definidos de segunda-feira a sexta-feira.

§ 4º - Os professores com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar cumprirão o HPC conforme segue:

I – Professor Nível I e Professor Nível II do Ensino Fundamental: em sua sede

II – Professor Nível II de Atendimento à Educação Especial: em Unidade Escolar a ser indicada pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI), respeitando o horário estabelecido pela Unidade Escolar.

§ 5º - Os docentes em regime de acúmulo de cargo, que tiverem dois cargos na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, deverão cumprir 6h/a semanais de HPC do 1º cargo, e as 6h/a semanais do 2º cargo serão cumpridas como Horário Pedagógico Individual (HPI) na conformidade da Lei 6161/2023 e serão coordenados e orientados pela Coordenação Pedagógica de modo que as discussões pedagógicas sejam realizadas.

Artigo 33 – O Horário Pedagógico Individual (HPI), em conformidade com a Lei 6161/2023, deverá ser cumprido na Unidade Escolar em horários organizados pela equipe gestora de acordo com a disponibilidade docente.

Parágrafo único - Os professores com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar deverão cumprir metade das horas/aula destinadas ao HPI em cada escola.

Artigo 34 - É obrigatória a participação dos Professores, exceto os docentes a que se refere o artigo 6º desta Instrução, em todas as fases do processo de atribuição de classes/aulas na Unidade Escolar e/ou SEEDUC ou através de seu representante legal, por procuração específica.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único - A ausência e/ou atraso do professor ou de seu representante legal, no local da atribuição, será passível de atribuição compulsória, de acordo com a necessidade do Ensino, sem direito à contestação.

Artigo 35 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de até 5 (cinco) dias úteis para decisão.

§ 1º - O recurso deverá ser escrito de próprio punho pelo interessado e protocolado na SEEDUC, direcionado à Comissão de Atribuição de Aulas.

§ 2º - Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração autorizada pelo interessado, por instrumento particular dando poderes para tal fim.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos de reconsideração pós divulgação de resultados dos recursos.

Artigo 36 – A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Instrução Normativa.

Artigo 37 – Os casos omissos serão avaliados e encaminhados pela comissão de atribuição de aulas - 2024.

Artigo 38 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Minéa Paschoaleto Fratelli**  
**Secretária Municipal de Educação**

**TABELA 1 - CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2023**

Local das sessões de atribuição na fase Secretaria de Educação: **CECAPE – Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação Zilda Arns - Endereço: Rua Tapajós, 300 - Barcelona**

<p><b>Etapa I – constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível I e Nível II concursados</b></p>	<p><b>Fase 1 – Unidade Escolar – 11/12 e 12/12</b></p> <p>A – Atribuição Nível I: constituição de jornada B – Atribuição Nível II: constituição de jornada e carga complementar</p>
	<p><b>Fase 2 – SEEDUC (local CECAPE) -</b> Constituição de Jornada de Trabalho e carga complementar dos docentes concursados que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar.</p>
	<p><b>15/12 – Educação Especial – 8h30</b></p> <p><b>18/12 - A) Atribuição Nível I – 8h30</b> Ensino Fundamental Educação Infantil <b>B) Atribuição Nível II – 13h30</b> Espanhol, Italiano, Inglês, Arte, Artes Visuais, Informática, Ed. Física</p> <p><b>19/12 - A) Atribuição Nível II – 8h30</b> Ciências, Matemática, Geografia, Português, História <b>B) Atribuição Nível II – 13h30</b> Filosofia, Sociologia, Física, Química, Biologia</p>
	<p><b>Fase 1 – SEEDUC (local CECAPE)</b></p> <p><b>26/01/2024 – A) Atribuição Nível I – 8h30</b> Ed. Infantil Ensino Fundamental <b>B) Atribuição Nível II – 13h30</b></p>
<p><b>Etapa II – constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível I e Nível II efetivos e contratados</b></p>	<p><b>Fase 1 – SEEDUC (local CECAPE)</b></p> <p><b>26/01/2024 – A) Atribuição Nível I – 8h30</b> Ed. Infantil Ensino Fundamental <b>B) Atribuição Nível II – 13h30</b></p>